



Proc. TC-010.161/2006-4
Tomada de Contas Especial
Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Tendo em vista a inexatidão material detectada no item 3 do Acórdão n.º 7.350/2009-1ª Câmara, em que houve equívoco na indicação do número do CPF da Sra. Maria de Nazaré Martins – lançou-se “844.924.653-91” (peça 4, p. 42), em vez de “076.575.603-04” (peças 4, p. 3 e 43, e 5, p. 4) –, este membro do Ministério Público Contas, com fundamento na Súmula n.º 145 da jurisprudência do TCU, manifesta-se favorável à retificação do **decisum**, na forma proposta pela Secex/MA (peça 6, p. 18).

Brasília, em 06 de dezembro de 2012.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador